Cobia. Tabellião Roquette. 81 Rua da Gaitanda, 81 - Capital - Primeiro Traslado - Lº 2º 3. Fls. 9 -

Escritura de cessão transferencia e indemnisação que fazem Dona Alice de Noronha Soares Galvão e outros a Fazenda Federal Saibam quantos este publico instrumento de escriptura virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1906 aos 11 dias do mez de Junho nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro na Ilha da Central casa nº 138 onde eu Tabellião fui vindo e chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes D. Alice Noronha Soares Galvão, viuva, por si e na qualidade de tutora de seus filhos menores: orphãos luberes Maria Imaculada Aurora Galvão e Maria Francisca Aurora Galvão que tambem comparecem; e os impuberes Luiz Celino, Maria Evangelina e Augusto pela primeira outorgante representados e todos residentes no Estado de S. Paulo representados pelo seu bastante procurador nesta Capital José Manoel Leobo; como os poderes conferidos no instrumento de mandato que exhibio e fica registrado á fls 50 do Lº 2º 1 - de registros deste Cartorio do que dou fé; estando a alludida primeira outorgante devidamente autorisada pelo alvará abaixo

transcripto do Doutor Juiz de Orphãos da 1ª Vara da Capital de São Paulo e de outra parte, como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Doutores Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e Alfredo Pinto Vieira de Mello representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 1197º do decreto 5091 de 10 de 9bro de 1903, e art 2º § 6º do Decº legislativo 1021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas estas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito, perante as referidas testemunhas que são senhores e possuidores do predio e terreno Nº 40 da rua da Saude (Trapiche Internacional) Freguezia de Santa Rita desta Capital, do qual a primeira outorgante tem o dominio e posse da metade e cada um dos demais outorgantes uma decima parte ou todo a outra metade como legitimos herdeiros e successores do finado Dr José Azevedo Galvão conforme consta do formal de partilhas extrahido do inventario deste proceddo na Capital do Estado de São Paulo em mil novecentos e sendo julgada por sentença de 7 de Junho de 1903 do Juiz de Orphãos da 1ª Vara em cujo predio construido em terrenos de marinhas gratuitamente concedido aos primeiros possuidores,

tem os segtes caracteristicos: uma de frente ou testada 10,m 45c de fundos 64,m construcção de pedra e cal; dividido em 3 pavimentos: 1 terreo, 2 andares e comprehendendo 2 corpos. A frente que dá para a rua da Saude tem os seguintes vãos: pavimento terreo: 1 portão, 1 meyanino e 1 porta q. dá accesso para o 1º pavimento todos guarnecidos de lombeiras e pilares de cantaria: primeiro pavimento 4 janellas com grade de ferro corrida guarnecidas de lombeiras e pilares de cantaria; dividido em diversos compartimentos forrados e assoalhados de madeira de lei: segundo pavimento 4 janellas de peitoril guarnecidas de lombeiras e pilares de cantaria, dividido tambem em diversos compartimentos forrado e assoalhado de madeira de lei; vigamento e barrotamento da mesma madeira, cobertura, encaibramento e ripamento da mesma madeira e telhas nacionaes. Os vãos abertos do lado do Beco são: 8 portas guarnecidas de lombeiras e pilares de cantaria (as quaes se acham em metade fechadas de alvenaria de tijollo, formando meyaninos) 2 portas e 1 portão com grade de ferro; no pavimento terreo, 7 janellas peitoris guarnecidas de lombeiras de cantaria, no primeiro pavimento 7 janellas guarnecidas de lombeiras de madeira no segundo pavimento. O 2º segundo corpo do edificio que é separado do primeiro por uma area existem 6 janellas no pavimento superior e 6 portas no pavimento terreo guarnecidas aquellas de lombeira de madeira

de lei e estas de cantaria. O edificio para os fundos prolonga-se de 17m x 10m,45 de largura até o mar, fechado e coberto de folhas de zinco e em seguida existe uma ponte com 4m de largura x 51m de comprimento feita de madeira de lei sobre estacas da mesma madeira coberta em toda extensão de folhas de zinco. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem de tal escriptura e melhor forma de Direito para transferir, como de facto transferido tem, o mesmo predio e terreno por accordo previsto no Decreto 1021 de 26 de Agosto e 4956 de 9 de Fevereiro de 1903 e decorrente do Dec. 4769 de 18 de Setembro do mesmo anno art. 1º que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e accrida correspondente nesta Capital, recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e servidões que nelles existiam livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes conforme as certidões do Registro Geral de Hypotheças e do Distribuidor Geral, a quantia de 264:000$000 em moeda corrente pagaram neste acto. Então me foi dito pelo outorgante perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes

sobre a presente cessão transferencia e indemnisação pelo preço de duzentos e sessenta e quatro contos de reis em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou aos mesmos outorgantes e por elles foi recebido conferido e achado certo, declarando em seguida perante as testemunhas que do dito preço por elles recebido dão a outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lhe poderem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por si e seus que nunca a succeder-lhes a fazerem lha todo e sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionado e a responder pela evicção de direito alem que a elles outorgantes ou aquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamarem qualquer outra indemnisação alias da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de duvidas fucturas ou outros reaes que gravem os proprios transferidos que lesbe já não entregues á outorgada sendo-se esta por omissão que fosse pela presente escriptura e pela clausula constante. Declararam ainda os outorgantes 1º que renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto 1021 art. 2º § 5º;

(2º) que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para demonte e transporte: E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio anterior, posse, jus e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da Lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec 4956 de 1903 art: 39. Declararam, finalmente, os outorgantes que o predio numero quarenta a Rua da Saude está sujeito a contracto de arrendamento celebrado por escriptura publica em notas do Tabellião Paula Costa de 30 de Maio de 1902 entre elles outorgantes e Antonio José de Araujo, sendo de 5 annos o prazo da locação que principiou a correr de 21 de Junho de 1902 mediante o aluguel de 18:000$000 annuaes. E por isto, fica a outorgada União Federal como adquirente do immovel, subrogada nos direitos do alludido contracto, para o effeito de perceber as vantagens delle decorrentes. Foram me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estarem os outorgantes quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das imposições relativas ao imposto predial e de penna dagua consoante

os documentos seguintes: O Doutor Miguel de Godoy Moreira Costa Sobrinho Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Pelo presente alvará, devidamente sellado e assignado, concede autorisação a D. Alice de Moraes Barreiros Galvão para na qualidade de tutora de seus filhos menores Augto Aurora Galvão Maria Evangelina Aurora Galvão, Luiz Barreiros Aurora Galvão, Maria Francisca Aurora Galvão e Maria Margarida Aurora Galvão; entrar em accordo com a Commissão incumbida dos trabalhos de desapropriação iniciados pelo Governo Federal devido as obras dos melhoramentos do Porto do Rio de Janeiro sobre um sobrado denominado Repartição da Saude de dous andares com sotão em seguimento e uma parte sobre cattas situado naquella Capital a rua da Saude sob o Nº 40, o qual possue em commum com aquelles menores conforme inventario dos seus deixados por seu pae o Doutor José Aurora Galvão. Cada um dos menores em aquelle inventario "digo" naquelle immovel uma decima quinta parte, pertencendo as outras cinco decimas partes, isto é, metade, a mãe delles a referida Dona Alice de Moraes Barreiros Galvão, que da transacção deverá em tempo e opportuno prestar contas a este Juizo. Dado e passado nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo aos 30 de Janeiro de 1904.

E eu Joaquim Theodoro Guido da Rosa escrevente juramentado servindo de escrivão no impedimento deste escrevi. S. Paulo, 30 de Janeiro de 1904. O Escrevente no impedimento Joaquim da Rosa - Miguel Godoy Moreira Costa Sobrinho Reconheço a firma retro da Doctor Miguel Godoy Moreira Costa Sobrinho. S. Paulo 1 de Fevereiro de 1904. Em testemunho de verdade Estava o signal publico - O 2º Tabellião Claro Liberato de Macedo - Achavão-se collados e devidamente inutilisados pelo respectivo escrivão 3 estampilhas no valor total de $800 rs, sendo 1 sello estadoal no valor de $000 rs. Em petição dirigida a Recebedoria do Rio de Janeiro foi certificado o seguinte: Certifico em cumprimento ao despacho do Snr Director exarado na petição retro, que ás fls 5 e 14 dos livros de lançamentos da taxa de consumo d'agua do 7º Districto, relativos aos exercicios de 1898 a 1904 consta a inscripção do predio n. 40 da rua da Saude pertencente a José Ayrosa Galvão (Dr) que está quites dos impostos do exercicio acima referidos; quanto ao exercicio de 1905, consta tambem á inscripção no Livº do 5º Districto ás fls. 6 foram Sujeito ao pagamento do imposto por hydrometro. E para constar. Eu Eugenio Marques da Silva 1º Escripturario passei a presente na Recebedoria do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1906. Recebedoria 4 de Maio de 1906 - Henrique Eugenio Bertaria

29-1-925

Acham collada e devidamente inutilisada pelo Vm.o escripturario 3 estampilhas Federaes no valor de 5$220 reis O imposto predial do predio referido do 1.o semestre do corrente exercicio foi pago pelo talão n.o 7342 expedido do que dou fé. e o imposto de hydrometro foi pago pelo talão n.o 435. As quaes conferidas e me referem as ditas nesta escriptura em minhas notas a qual sendo lidas as partes e as testemunhas e achando a conforme acceitão e assignão com as testemunhas Francisco Eugenio de Araujo Lima e Francisco Brightmore. E eu João Carlos Moreira Guedante a escrevi. E eu João Roquette Barreiro de Mendonça Tabellião subscrevi José Francisco Lobo - Dr. Luiz Raphael Vieira Souto - Alfredo Victo Vieira de Mello - Franco Eugenio Araujo Lima - Franco Brightmore Trasladado hoje. E eu João Roquette Barreiro de Mendonça Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Estavam collada e devidamente inutilisadas tres estampilhas federals, no valor total de mil e oitocentos reis. Confere com o original Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 29 de Janeiro de 1925 - Horacio Ferreira Lima, Fiscal do Thes. Nacional - Luiz da Rocha Pinto da Fonseca, 4.o Escripturario do Thesouro Nacional.